**PARECER CONTROLE INTERNO 024/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA**

Com base nas atribuições legais e normas que regulam o Sistema de Controle Interno, relacionadas ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, emitimos parecer em resposta à consulta formulada pela Divisão de Compras, sobre a dispensa de licitação para contratação de formação continuada destina ao corpo docente e equipe gestora da rede municipal de ensino, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumpre-nos informar que o procedimento administrativo foi instaurado através Inexibilidade de Licitação, cuja a regulamentação consta com fulcro no Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

Para esta contratação foram colacionados os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico;
- Requisição de Compras nº 219/2026;
- Termo de Referência;
- Justificativa da Escolha do Fornecedor;
- Regulamento (Decreto nº 8.624/1946);
- Certidões negativas;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Justificativa do Valor;
- Proposta comercial;
- Formulário de Pesquisa de Preços;
- Estudo Técnico preliminar;
- Formalização da Demanda;

A contratação pretendida encontra fundamento na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Para a validade do enquadramento jurídico, impõe-se a verificação cumulativa de requisitos objetivos, os quais se mostram, em análise preliminar, atendidos à luz da documentação acostada:

(i) Natureza de instituição brasileira: o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC configura entidade nacional de direito privado, integrante do sistema de serviços sociais autônomos, com reconhecida atuação em âmbito nacional;

(ii) Finalidade estatutária compatível: nos termos do Decreto-Lei nº 8.621/1946, a entidade possui como finalidade precípua a promoção, difusão e aperfeiçoamento do

ensino comercial e da qualificação profissional, em estrita consonância com o objeto contratado;

(iii) Reputação ético-profissional: trata-se de instituição de notória especialização, com atuação consolidada ao longo de décadas, gozando de reconhecimento público quanto à qualidade dos serviços educacionais prestados;

(iv) Ausência de finalidade lucrativa: o SENAC detém natureza jurídica de serviço social autônomo, caracterizando-se como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Verifica-se, ademais, que o objeto da contratação — formação continuada de docentes — guarda aderência direta às finalidades institucionais da entidade, corroborando a adequação do fundamento legal adotado.

Não obstante, em que pese a adequada instrução inicial do feito, identificam-se condicionantes e recomendações indispensáveis à plena conformidade do procedimento aos ditames da Lei nº 14.133/2021:

a) Dotação orçamentária (condicionante)
Consta dos autos menção à solicitação de previsão orçamentária, bem como indicação de que o processo se encontra em fase de confirmação da respectiva dotação. Todavia, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta exige a demonstração formal da compatibilidade dos recursos orçamentários com a despesa a ser assumida. Assim, a ausência de comprovação documental da disponibilidade orçamentária constitui óbice ao prosseguimento do feito, devendo ser sanada previamente à formalização do ajuste.

b) Regularidade fiscal e trabalhista (recomendação)
Nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, incumbe à Administração verificar, previamente à contratação, a regularidade fiscal e trabalhista da entidade, bem como a inexistência de sanções impeditivas. Ressalte-se, ainda, que tal condição deve ser mantida durante toda a execução contratual, conforme dispõe o art. 92, inciso XVI, do mesmo diploma legal.

Adicionalmente, recomenda-se a adoção das providências atinentes à publicação dos atos pertinentes à contratação, nos termos da legislação vigente.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação técnica não supre nem convalida eventuais falhas ou irregularidades que não tenham sido identificadas no âmbito deste exame, permanecendo a responsabilidade pela conformidade integral do processo sob a alçada dos agentes públicos competentes.

É o parecer do Controle Interno.

Agrolândia, 17 de abril de 2026.

ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910
Assinado de forma digital por ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910
Dados: 2026.04.17 14:31:26 -03'00'

Eliege Mena Zemke Montibeller
Controladora Interna